



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.331, DE 12 DE JULHO DE 2018**  
(DOM 12.07.2018 – N. 4.398, ANO XIX)

**CRIA**, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa (Cemeapi), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa (Cemeapi), constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.

**ARTUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.07.2018 – Edição n. 4.398, Ano XIX.

**ANEXO ÚNICO**

N. DE ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ENDEREÇO
01	Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa (Cemeapi)	Rua Penetração, s/n. – Parque 10 de Novembro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018.

Ano XIX, Edição 4398 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.326, DE 12 DE JULHO DE 2018

**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, a terceira semana do mês de setembro como a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a terceira semana do mês de setembro, como a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política.

**Parágrafo único.** Durante a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política serão promovidas atividades, campanhas e projetos de incentivo à preservação da cultura manauara e de conscientização cívica e política.

**Art. 2.º** As escolas, os colégios, as instituições municipais e as entidades não governamentais poderão desenvolver programações como a realização de palestras e atividades práticas de incentivos à conscientização cívica, cultural e política.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.327, DE 12 DE JULHO DE 2018

**DISCIPLINA** a exposição pública de material erótico, pornográfico ou violento no município de Manaus.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Proíbe a exposição indiscriminada de periódicos, revistas, jornais, livros, DVDs, CDs e cartazes em bancas, livrarias,

locadoras de DVDs, CDs ou estabelecimentos que comercializem produtos que envolvam conteúdos erótico, pornográfico ou violento para menores de dezoito anos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que vendem produtos com conteúdo erótico, pornográfico ou violento deverão reservar espaço próprio, de menor visibilidade, para a exibição de material de acordo com o que estabelece o art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2.º** O estabelecimento que desrespeitar o disposto nesta Lei incorrerá nas seguintes penas, sucessivamente, após possíveis reincidências:

I – na primeira autuação: multa de cem Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II – na segunda autuação: multa de duzentas UFM;

III – fechamento administrativo, lacrando as entradas do imóvel a partir da terceira reincidência e subsequentes até que seja sanado o descumprimento.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.328, DE 12 DE JULHO DE 2018

**DISPÕE** sobre a instituição do Dia do Síndico, a ser comemorado no dia 30 de novembro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia do Síndico, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

**IX** – um representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman).

**§ 2.º** O mandato de cada membro será de dois anos, permitida uma recondução de igual período.

**Art. 4.º** Os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, atendendo aos seguintes procedimentos:

I – o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus publicará edital abrindo inscrições para a composição do CMUM, contemplando as regras a serem observadas;

II – cada associação de usuários das Macrournidades indicadas no inciso III do art. 3.º interessada, inscreverá, nos termos do edital, o seu respectivo representante; e

III – havendo mais de uma inscrição por categoria representativa de usuários, serão procedidos sorteios públicos, recaendo sobre o primeiro sorteado a titularidade da representação e, para o segundo, a suplência.

**Art. 5.º** Os membros do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

#### LEI Nº 2.331, DE 12 DE JULHO DE 2018

**CRIA**, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa (Cemeapi), e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa (Cemeapi), constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 12 de julho de 2018.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

#### ANEXO ÚNICO

N. DE ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ENDEREÇO
01	Centro Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa (Cemeapi)	Rua Penetração, s/n. – Parque 10 de Novembro

#### LEI Nº 2.332, DE 12 DE JULHO DE 2018

**ALTERA** a Lei n. 1.983, de 1.º de dezembro de 1988, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterado o item 17 do art. 1.º da Lei n. 1.983, de 1.º de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

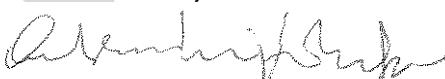
...

17 – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA PAULA ALIOMAR RIBEIRO BELTRÃO.”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Fica revogada a Lei n. 2.247, de 26 de setembro de 2017.

Manaus, 12 de julho de 2018.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO Nº 4.115, DE 12 DE JULHO DE 2018

**PROMOVE**, por qualificação servidora efetiva da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo identificada;

**CONSIDERANDO** os artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 1955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

**CONSIDERANDO** que a promoção deferida pela Comissão de Enquadramento e Promoção/CEP-SEMEF, em reconhecimento a formação acadêmica (Pós-Graduação *Latu Sensu* em Direito Tributário), conforme pertinente Relatório atende aos requisitos impostos pelo PCCR/SEMEF;

**CONSIDERANDO** o Decreto datado publicado na Edição nº 4174 do Diário Oficial do Município de 26-07-2017, que autorizou o Desenvolvimento da Carreira, em virtude em Promoção Funcional;

**CONSIDERANDO** o disposto no Relatório de 23-03-2018, da Comissão Permanente de Avaliação – CPA;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefício da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 1.409/2018 – SEMAD e o que mais consta nos autos do Processo nº 2017.11209.15259.0.028554 (VOLUME 1) (Sigid) e nº 2018/19309/ 19630/01328,